

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000823/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024746/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007911/2016-99
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS;

E

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ALCANCE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os enfermeiros empregados do HCPA e tem como objeto a não aplicabilidade da previsão constante no § 5º da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato ora acordante e o Sindicato dos Hospitais de Porto Alegre (SINDIHOSPA) e registrada em 27/07/2015 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS0014 39/2015.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUARTA - PARÁGRAFO 5ª DA CLÁUSULA 49ª - NÃO APLICABILIDADE AOS ENFERMEIROS DO HCPA**

Em razão da sistemática própria adotada pelo hospital na concessão do gozo de férias anuais, deixa-se de aplicar aos enfermeiros a previsão constante no § 5º da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho, referida na cláusula 3ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Com exceção do § 5º da Cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho, ficam preservadas todas as demais cláusulas constantes no referido instrumento normativo aplicáveis aos empregados do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

**CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO
PRESIDENTE
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

